

Protocolo: 03459/2025
Processo: 00349/2025
Projeto: 00001/2025
Data Leitura: 17/09/2025
Data Arquivo: ____/____/____
Ass. Protocolo: _____

Tipo: Projeto de Emenda
Constitucional
Autor: Deputado Zé Teixeira
Coautor (es): Deputado Paulo Corrêa,
Deputado Pedro Kemp,
Deputado Junior Mochi,
Deputado Marcio
Fernandes, Deputado
Gerson Claro, Deputado
Zeca do PT, Deputado
Paulo Duarte, Deputada
Lia Nogueira, Deputada
Gleice Jane, Deputado
Caravina

Dá nova redação ao caput do art. 88 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, para modificar a data da posse do governador e vice-governador e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do § 3º do art. 66, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 88 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. O mandato do Governador é de quatro anos e terá início no dia 6 (seis) de janeiro do ano seguinte ao da eleição." (NR).

Art. 2º O Governador e o Vice-Governador eleitos em 2026 tomarão posse no dia 6 de janeiro de 2027 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores.

Art. 3º A alteração efetuada no art. 88 da Constituição Estadual, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional, relativa à data de posse do Governador e Vice-Governador, será aplicada somente a partir das eleições de 2026.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 17 de setembro de 2025.

Deputado ZÉ TEIXEIRA - PSDB

(001/2025)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Constitucional, tem como objetivo adequar o texto da Constituição do Estado à nova regra prevista na Carta Magna de 1988, em atenção ao princípio da Simetria, que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, tanto quanto for possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as normas de organização do Estado existentes na Constituição Federal. Como consequência, naquilo que for possível, os diversos entes da Federação deverão adotar regras semelhantes - simétricas - às existentes na Lei Maior.

Tendo em vista que, os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e Leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

O dispositivo que se pretende alterar com a presente PEC (art. 88 da Constituição Estadual) não reflete com a redação atual da regra estabelecida pela Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, a qual, dentre outras alterações, fixou, a data da posse de Governadores e Vice-Governadores para o dia 6 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

O presente Projeto de Emenda Constitucional - PEC, portanto, visa adequar a nossa Constituição Estadual à Constituição Federal, daí a necessidade de sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Assim, diante do exposto, contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente aprovação da presente proposição.